

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Memorando-Circular nº 24/2018/CGESP/SAA/SE/MS

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

Ao(À):

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE E ATENDIMENTO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO ACRE
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO AMAZONAS
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DE ALAGOAS
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO CEARÁ
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DE GOIÁS
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO MATO GROSSO
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO MARANHÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO PARÁ
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DA PARAÍBA
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO PARANÁ
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DE RONDÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DE RORAIMA
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DE SERGIPE
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO TOCANTINS
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DA BAHIA
COORDENAÇÃO-GERAL DO NÚCLEO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

Assunto: Suspensão do Pagamento. Adicionais ocupacionais.

1. Com o objetivo de orientar as unidades de gestão de pessoas nos Núcleos Estaduais, unidades hospitalares, institutos e Centro Nacional de Primatas esclarecemos que esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas buscou junto à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SGP/MP a dilação do prazo final para migração dos laudos que fundamentam a concessão dos Adicionais Ocupacionais (insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante ou gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas) para o novo módulo de Vigilância em Saúde.
2. Diante da negativa daquela Secretaria, é imperioso que os gestores das unidades nos estados, hospitais e institutos federais notifiquem os servidores que percebem os referidos adicionais ocupacionais que, a partir de janeiro de 2019 com reflexo na folha de pagamento de fevereiro de 2019, alguns servidores poderão deixar de recebê-los até a regularização dos laudos e inclusão no Módulo de Vigilância.

3. É essencial que os gestores realizem mapeamento do quantitativo de servidores que recebem adicionais, elaborem plano de trabalho para realização de novos laudos, em consonância com as orientações constantes no Memorando-Circular nº 26/2016/SAA/SE/MS; Memorando-Circular nº 12/2017/CGESP/SAA/SE/MS (1453718); Nota Informativa nº 4/2017 (1452366); e Memorando-Circular nº 19/2018/SAA/SE/MS (5981668), de forma que não preenchidos todos os requisitos possa ser viabilizada eventual contratação de serviços de terceiros na forma do § 5º da Orientação Normativa SGP/MP nº 4/2017.

4. Cabe ressaltar que as unidades de gestão de pessoas devem realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no módulo informatizado oficial. É imprescindível que as atualizações sejam realizadas em consonância com as movimentações/ lotações dos servidores. Torna-se importante que os gestores informem a ocorrência de qualquer reforma que venha a alterar o ambiente de trabalho, uma vez que essas alterações implicam na necessidade de reavaliação dos ambientes laborais e realização de novos laudos técnicos ambientais, a fim de constatar a continuidade ou não do pagamento dos adicionais. Assim, as unidades de gestão de pessoas têm a responsabilidade de proceder à suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado, caso a concessão esteja em desacordo com a legislação que rege a matéria.

5. Destaca-se que apenas a atualização dos dados funcionais não é suficiente para garantir o pagamento dos adicionais ocupacionais, sendo necessária a atualização/ elaboração de novos laudos técnicos ambientais de forma a verificar a manutenção da situação que enseja a percepção dos adicionais.

6. Ressalta-se que compete à unidade pagadora do servidor, com a maior brevidade possível e em consonância com as orientações emitidas, verificar se os laudos atendem o disposto na Orientação Normativa/MP nº 4, de 14/02/2017. E em caso negativo, adotar ações para a elaboração de novos laudos ambientais, efetivar a notificação do servidor quanto à suspensão do pagamento do adicional ocupacional, em face da não migração/alimentação dos laudos no novo Módulo de Vigilância em Saúde, bem como proceder a atualização dos dados funcionais dos servidores.

7. Com esses esclarecimentos, encaminha-se às unidades deste Ministério da Saúde, em referência, para conhecimento e atendimento às orientações.

Atenciosamente,

JOSÉ FERREIRA LOPES
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **José Ferreira Lopes, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas, Substituto(a)**, em 24/12/2018, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7214956** e o código CRC **CB030FEE**.